

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

**Institui o Concurso de Beleza Feminino
“Miss Quatro Barras” como evento
oficial do Município e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria da vereadora Jacqueline Joice Bertapeli Santos, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Do Evento

Fica instituído como evento oficial do Município de Quatro Barras o Concurso de Beleza Feminino “Miss Quatro Barras”, a ser realizado anualmente.

Art. 2º – Da Organização

O concurso será promovido em parceria com instituições privadas e sem custos diretos para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal de Quatro Barras será a sede oficial do evento, podendo ceder o espaço para a realização das etapas do concurso.

§ 2º A organização do evento poderá firmar parcerias com empresas e profissionais para oferecer às candidatas condições especiais em serviços como:

- I – Ensaios fotográficos;
- II – Cursos de oratória e passarela;
- III – Maquiagem e estética (cabeleireiro, manicure, entre outros).

Capítulo II – Das Inscrições

Art. 3º – Da Inscrição Para participar do concurso, a candidata deverá:

- I – Ser residente do município de Quatro Barras há pelo menos 1 (um) ano;

- II – Ter idade mínima e máxima definida no regulamento do evento;
- III – Apresentar documentação pessoal e autorizações necessárias (se menor de idade);
- IV – Concordar com as regras e regulamentos estabelecidos pela organização.

Art. 4º – Da Taxa de Inscrição Para efetivar a inscrição, poderá ser cobrada uma taxa no valor estipulado pela organização, destinada a cobrir custos administrativos e materiais do evento. Parágrafo Único O valor da taxa será divulgado no regulamento oficial do concurso e poderá ser isento para candidatas em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem estabelecidos pela organização.

Capítulo III – Do Regulamento e Julgamento

Art. 5º – Do Regulamento

O regulamento do concurso deverá ser divulgado pela organização e conterá informações detalhadas sobre:

- I – Critérios de avaliação das candidatas;
- II – Etapas do concurso, incluindo entrevistas, desfiles e demais atividades;
- III – Vestimentas e trajes exigidos para cada fase;
- IV – Prazos para inscrição e realização das provas;
- V – Composição da comissão julgadora.

Art. 6º – Do Julgamento

A escolha da vencedora será realizada por uma comissão julgadora composta por profissionais das áreas de moda, comunicação, estética e cultura.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão incluir, entre outros, postura, desenvoltura, oratória, simpatia e conhecimentos gerais.

Capítulo IV – Das Obrigações da Vencedora

Art. 7º – Do Compromisso

A candidata eleita como “Miss Quatro Barras” deverá atuar na divulgação do Município em eventos oficiais e campanhas institucionais durante o período de seu reinado.

§ 1º A vencedora deverá assinar um termo de compromisso, obrigando-se a:

- I – Participar dos eventos promocionais e sociais do Município;
- II – Zelar pela sua imagem e representar a cidade com ética e respeito;
- III – Não abandonar o título antes do término do período de reinado, salvo por motivos justificados.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações, a organização poderá cassar o título e concedê-lo à segunda colocada.

Capítulo V – Da Premiação

Art. 8º – Da Premiação A vencedora do concurso receberá prêmios definidos pela organização e parceiros do evento, podendo incluir:

- I – Faixa e coroa simbólica de “Miss Quatro Barras”;
- II – Bolsa de estudos ou cursos de capacitação;
- III – Sessões de fotos e materiais de divulgação;
- IV – Outros benefícios oferecidos por patrocinadores.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 9º – Da Responsabilidade do Poder Público O Poder Público não terá qualquer obrigação financeira com o evento, cabendo à organização buscar os recursos necessários por meio de parcerias privadas.

Art. 10º – Da Regulamentação

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decretos e normativas específicas, visando à boa execução do concurso.



Art. 11º – Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo, Quatro Barras, 13 de Fevereiro de 2025

JACQUELINE JOICE BERTAPELI SANTOS
VEREADORA